

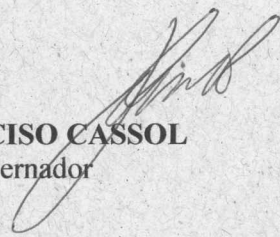
18:48 2010/03/01 000583 E4M11616310100 0015100 K



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

sistemática para a inauguração do nobre estabelecimento de saúde. Neste sentido, ações como: aquisição de equipamentos hospitalares, levantamento de recursos humanos, adoção de estratégias para contratação dos serviços de apoio já estão sendo providenciadas. Cabendo para tanto que esta nobre casa de lei aprecie e aprove a estrutura do Hospital Regional de Cacoal nos seguintes termos do Projeto de Lei Complementar em apenso.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da estrutura do Hospital Regional de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Rondônia – SESAU.

Art. 2º. Compete ao Hospital Regional de Cacoal prestar serviços de saúde de média e alta complexidade nas seguintes áreas: clínica médica, clínica cirúrgica, assistência ambulatorial, assistência diagnóstica e assistência de emergência, visando o tratamento, a recuperação e manutenção da saúde do paciente, sendo que:

- I – os atendimentos serão oferecidos de forma referenciada e regulada;
- II – compreende para atendimento de referência as Regiões de Saúde adstritas de Ji-Paraná (Região Centro-Oeste), Cacoal (Zona do Café), Rolim de Moura (Zona da Mata), Vilhena (Cone Sul) e município do Vale do Guaporé;
- III – as Regiões de Saúde atenderão a título de encaminhamento as pactuações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR e Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 3º. O Hospital Regional de Cacoal fará referência ao Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” para os procedimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Exaurida a amplitude de atendimento no âmbito desta referência será utilizada como alternativa as referências contidas no Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica será composta em nível de Diretoria, Assessoria, Instrumento e seus detalhamentos, compreendendo:

- I – em nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;
- II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:
 - a) Conselho Gestor;
 - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e
 - c) Comissões de Éticas;
- III – em nível de apoio e assessoramento:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) Gabinete; e

b) Assessoria.

IV – em nível instrumental:

a) Diretoria Geral

b) Diretoria Executiva;

c) Gerência Administrativa;

d) Gerência de Farmácia hospitalar;

e) Gerência de Manutenção;

f) Gerência de Enfermagem;

g) Gerência Médica;

h) Gerência Técnica;

i) Gerência de Risco; e

j) Gerência de Fiscalização e Frequência.

Art. 5º. As despesas de custeio e manutenção desta unidade hospitalar serão oriundas do orçamento próprio da SESA, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte (100) e da contrapartida do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (09).

Parágrafo único. Tendo em vista que a criação do Hospital Regional de Cacoal obriga a adequação na Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009, bem como no Plano Plurianual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, como forma de redefinir as ações do serviço de saúde no Estado de Rondônia.

Art. 6º. A competência departamental será disciplinada por Regimento Interno e regulamentada pelo Executivo Estadual.

Art. 7º. Os Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	08	CDS-16
Assessor I	08	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	04	CDS-10
Diretor Executivo	01	CDS-19
Assessor I	14	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Diretor Clínico	01	CDS-17
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Gerente de Enfermagem	01	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Enfermagem Clínica e Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem, Urgência e Emergência	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13
Gerente de Farmácia Hospitalar	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Manipulação e Fracionamento de Dose	01	CDS-12
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Medicamentos	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Material Penso	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretária	01	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor Especial II	02	CDS-13
TOTAL	154	-